

CAMARA MUN. DE GOV. ESISON LOS LOS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 01.597.627/0001-34

Oficio nº 130/2025 - GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor, **LUCIANO SOARES LOPES** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS com a finalidade de aquisição de imóvel para ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

FLAVIO SOARES Assinado de forma digital por FLAVIO SOARES

LIMA:487330 LIMA:48733091315 91315

Dados: 2025.06.09 11:24:03 -03'00'

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal

> Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 SETOR DE PROTOCOLO michi



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a aquisição de um terreno para a ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, viabilizando a implementação do ensino integral no Município de Governador Edison Lobão/MA. A medida atende à necessidade de expansão da estrutura física da unidade escolar, permitindo a oferta de um ambiente adequado para a permanência dos alunos em período estendido, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.640/2023.

Tal proposta fundamenta-se na diretriz nacional de ampliação do ensino integral, buscando proporcionar aos estudantes um ensino de qualidade, com atividades pedagógicas diversificadas e suporte adequado para o desenvolvimento acadêmico e social. O ensino integral contribui significativamente para a redução da evasão escolar, melhora o desempenho educacional e promove maior inclusão social, alinhando-se às políticas públicas educacionais preconizadas pelo Ministério da Educação.

A aquisição do imóvel descrito no projeto de lei justifica-se pela necessidade de expansão imediata da unidade escolar, visto que o atual espaço não comporta a estrutura necessária para a implementação do ensino integral. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilita a adaptação e ampliação da escola, garantindo acessibilidade e continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, sem deslocamentos excessivos dos alunos.

A abertura de crédito adicional especial, prevista no projeto, está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964. O valor estimado para a aquisição do imóvel será coberto por meio de anulação orçamentária, sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública, garantindo responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

A Inexigibilidade do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

O envio de um novo Projeto de Lei Complementar, se faz devido a uma alteração na dotação orçamentária.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar se mostra essencial para fortalecer a política educacional do município, assegurando melhores condições de ensino e aprendizado aos estudantes da rede pública. Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, garantindo avanços significativos na qualidade da educação municipal e no futuro das crianças e adolescentes de Governador Edison Lobão.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES

Assinado de forma digital por FLAVIO SOARES

LIMA:48733 LIMA:48733091315

Dados: 2025.06.09 11:24:19 -03'00'

091315

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal



CANARAMUN DE GOV. ED SON LOBAO. N. RECEB PMOS 2025

EN 09 00 318.68 / 2001-00

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO: 1810a25

Luciano Soares Lopes

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do municipio, em seus artigo 6°, inciso x e 35, parágrafo único, faz saber à Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a aquisição de um imóvel (terreno) para fins de ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, medindo 360,75 m² (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado a Rua Tiradentes, s/n°, Centro, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

§1°. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 2°. O crédito adicional especial definido no artigo 1° terá a seguinte classificação orcamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 15 - FUNDO MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO UNIDADE: 02 15 00 - FUNDEB BÁSICA E VAL. DOS PROF.

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12 361 0402 6085 0000 - MANUT. DO FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00 FONTE DE RECURSO: 1 541 00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3°. Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1°, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação parcial orçamentária, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a dotação abaixo:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 15 - FUNDEF

UNIDADE: 02 15 00 - FUNDEB

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12 361 0402 6187 0000 - DESPESAS COM ENSINO

FUND. - FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORCAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE: 1 861 00 - FUNDEF



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º. Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar nº 018, de 04 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JUNHO DE 2025, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

Assinado de forma

FLAVIO SOARES

digital por FLAVIO SOARES LIMA:48733 LIMA:48733091315 Dados: 2025.06.09 11:28:55 -03'00'

091315

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal